OFICIAL DIARIO do Estado de São Puulo (E. U. do Brasil)

DECRETO-LEI N. 16.371, DE 2 DE DEZEMBRO DE sitades nas vias públicas pelos seus proprietários,

Dispõe sobre concessão de auxilio à Prefeitura Municipal de Caragnatatuba. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribulção que lhe coniere o artigo 6.0, n. V. do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de april de 1939. Decreta:

Artigo 1.0 - Fica convertido em auxilio à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, a 1im de ser aplicada na ampliação do cemitério local, o adiantamento de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), entregue à mesma pela Comissão Especial de Obras Publicas da Secretatia da Viação, à conta de creditos especiais, para a aquisição de terreno destinado ao novo cemitério projetado Artigo 2.0 - Em consequência do disposto no presente desreto-lei a Secretaria da Viação e Obras Publi-

cas e a Secretaria da Fazenda farão em suas contabilidades os necessarios iançamentos de transferência. Artigo 3.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçes em con-Crario

La ácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de celemoro de 1946.

JUSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES nugard Baptista Pereira

Uctavio Ferraz de Sampaio Respondendo pelo expediente da Secretaria da Via-

ção e Obras Publicas. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de dezembro de 1946.

Cassiane Ricardo Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispôc sobre concessão de um auxilio de Cr\$ 80.000,00 à Prefeitura Municipal de lacan-

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0 n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de [©] 1939, [°]

Decreta:

Artigo 1.0 - E concedido à Prefetiura Municipal de lacanga, um auxilio na importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a serviços de saneamento da cidade.

Artigo 2.0 - O auxillo de que trata o presente decreto-lei correra por conta da verba 0103/489, do orçamento vigente. Artigo 3.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposiçes em contrario Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2

de dezembro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo Diretor Geral

DECRETO_LEI N. 16,376, DE 2 DE DEZEMBRO DB 1946

Dispõe sobre denominação de via pública, na Estância de Serra Negra. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.0, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de

abril de 1939, Decreta: Artigo 1.0 -- Pica denominada rua dos Expedicio-

nários, a via pública que tendo início na rua Coronel Pedro Penteado, termina na Estrada de Ibiti, na Están. cia de Serra Negra. Artigo 2.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2

de dezembro de 1946. JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.377, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1916

Dispõe sobre regulamentação dos serviços de limpeza pública na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE BAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.0, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1839,

Decreta:

Artigo 1.0 — Os serviços de limpeza das vias públicas e de remoção do lixo domiciliar da Prefeitura da Es. tância de São José dos Campos, serão feites pela Estância, ou sob fiscalização desta, por particular escolhido em concorrência pública aberta para esse fim, mediante contrato.

Artigo 2.0 — As carroças de timpeza terão sinetas de aviso que possam ser ouvidas à distància razoavel. Artigo 3.0 - Todos os estabelecimentos cómerciais que vendam artigos de alimentação para consumo ime-

diato, como bares, botequins e semelhantes, são obrigados a ter à disposição do público, recipientes adequados para a colcta de detritos, cascas e papéis provenientes dos artigos consumidos.

Artigo 4.0 — O lixo do interior dos prédios e dos quintais será depositado em recipientes estanques, com tampa, de forma, tamanho e peso que os tornem facilmente transportáveis pelo encarregado do serviço.

Artigo 5.0 - Não serão considerados como lixo, e como tai não poderão ser transportados, os objetos de uso doméstico e os vegetais provenientes da limpeza e podas dos jardins, chácaras e quintais, que, pelo seu volume, não caibam nos recipientes, e, bem assim, os res. tos de materiais de construção e os produtos de demolição e desentulho de qualquer natureza.

Parágrafo único — Os objetos não considerados como lixo de que trata este artigo, não poderão ser depo. I

pena de multa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Attigo 6.0 - Os recipientes serão colocados entre 5 (seis) e 9 (nove) horas, na fiente dos predios, e recoinides logo que esvasilhados. A colocação deles tora desse período sujeita o morador la muha de Cr\$ 20,60 (vinte cruzeiros).

Artigo 7.0 - Enquanto a Estáncia tolerar o uso de recipientes não aprovados o merador os colocará, para coleta do livo respectivo, poucos instantes antes da passagem da carroça, devendo recolhé-los imediatamente apos a coleta feita pelo encarregado.

Artigo 6.0 - Esse encarregado denunciará à Estáncia o predio cujo morador não fizer a entrega do lixo durante 3 (trs) dias consecutivos, o qual fica sujeito à multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) se houver acúmulo de lixo no prédio denunciado.

Artigo 9.0 — Em épocas oportunas a Estância mandará carpir as ruas e sargetas que exigirem esse serviço. providenciando sôbre a limpesa dos passeios, quando necessária, fazendo, afinal, a remoção dos respectivos detritos.

Artigo 10.0 — É expressamente proibido lançar, mas ruas e praças, corpos sólidos ou líquidos, que prejudiquem o transito ou o passeio, sob pena de multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Artigo 11.0 — As multas estipuladas neste decretolei serão aplicadas em dóbro no caso de reincidência. Artigo 12.0 — Fica criada a taxa de limpesa pública, cujo produto será aplicado no custeio dos serviços de limpesa das vias públicas e de remoção do lixo domiciliar.

Parágrafo único — A taxa de que trata este artigo, fixada em 2 olo (dois por cento) sobre o valor locativo anual dos prédios urbanos, recairá sobre os proprietários destes e será lançada e arrecadada juntamente com o imposto predial urbano, observado o disposto nos artigos 223, 224 e 225 do ato n. 16, de 1.c de dezembro de 1938.

Artigo 13.0 — Ficam derrogados es artigos 219 e 222 do ato n. 16 de 1.0 de dezembro de 1938, que tratam da taxa sanitária ou de remoção de lixo domiciliar. Artigo 14.0 — Este decreto-lei entrará em vigor 30

(trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.378, DE 2 DE DEZZSIBRO DE 1946 Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, à Superintendência das Estâncias.

Codigo Local: - 4 - Obras Novas

Código Geral: — 8.63.2 — Despesa — Serviços Industriais — Serviços Urbanos — Material Permanente. O INTERVENTOR PEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.0 - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, com vigência até 31 de dezembro de 1947, à Superintendência das Estâncias, um crédito especial de Cr\$... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento das obras de abastecimento de águas da Estância de Serra Negra, conforme projetos e orçamento, constante do processo IF. 373-45 e apensos, da Secretaria do Governo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Art. 2.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1946.

> JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.379, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dá nova redação ao art 146, do decreto-lei n. 12.273, de 28.10-1941. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO

PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0, [verno. em 2 de dezembro de 1946. n.o V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA:

Art. 1.0 — Passa a ser a seguinte a redação do art. 146, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941: Art. 146 - São competentes para conceder licenças: I - O Chefe do Poder Executivo;

a) aos dirigentes dos órgãos que lhe são imediatamente subordinados; b) quando fundada nos casos dos arts. 163 e

165; II — O Presidente do Tribunal de Apelação, aos funcionários de Secretaria e Serventuários de Justiça

que lhe são subordinados: III — Os Secretários de Estado: a) aos dirigentes dos órgãos que lhe são ime-

diatamente subordinados; b) nos seus subordinades imediatos. IV - O Procurador Geral do Estado, até 1 (um) mês, aos funcionários da Secretaria do Ministério Pú-

blico; V - Qs Diretores Gerals, os dirigentes de departamentos e os de órgãos diretamente subordinados aos Secretários de Estado ou 20 Chefe do Governo, aos funcionários das repartições ou serviços sob sua dependência".

Art. 2.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Govêrno, aos 2 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo Diretor Geral DECRETO Nº 16 380 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 4.500,00. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribinções que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: Artigo 1.º — Fica aberto às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo um crédito especial de Cr. 4.500,00 (quatro mit e quimeentos cruzeiros), destinado a ocorrer no pagamento do abono devido, no periodo de 30 de novembro a 31 de dezembro de 1945, aos servidores aposen« tados e em disponibilidade, concedido peto Decreto-lei n. 16.132, de 25 de setembro de 1946.

Paragrafo unico — O presente crédito será atendido pelos recursos resultantes do "superavit" orçamentário previsto.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de dezembro de 1946. JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Sebastião Meirelles Teixeira Respondendo pelo Expediente da Secretaria

da Fazenda Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Govêrno aos 2 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO Nº 16.381, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre a relotação de um cargo da carreira de Redator e dá outras providências. O'INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso do suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA: Artigo 1.º - Fica relotado na Diretoria de Publicidade Agricola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, 1 (um) cargo da carreira de Redator, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Serviço Florestal, da mesma Secretaria, do qual é ocupante JOAO MALUF.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário relotado pelo presento Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupano, mediante atestado de frequência encaminhado pela Diretoria de Publicidade Agricola ao Serviço Florestal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, e a apostila publicada no órgão oficial. Artigo 4.º — Este Decreto entrara em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de dezembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 2 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 16.382, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispoe sobre relotação de cargo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do ar- 🤏 tigo 22 do decreto-lel 14.138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo Lo - Fica relotado na Procuradoria Fiscal do Estado da Secretaria da Fazenda, 1 (um) cargo de Subprocurador Fiscal, padrão R, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral, anexo ao decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944, em que foi transformado um cargo de Assistente Técnico, Padrão O, lotado na Feitoria da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 10 do decreto-lei 16.329, de 20 de novembro de 1946.

Parágrafo único — Para todos os efeltos legais a relotação de que trata este artigo se contará a partir de 24 de outubro de 1946.

Palácio do Governo do Estado le São Paulo, em 2 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES. Sebestião Meirelles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Go-

Cassiano Ricardo, Diretor Geral

DECRETO N. 16.383, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relotação de cargos. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribulções, e nos termos do artigo 22 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo 1.0 — Ficam relotados na Secretaria da Fazenda, observado o mesmo regime em que são exercidos. dois (2) cargos de Técnico de Administração, padrões N e M. do Quadro do Ensino, dos quais são ccupantes Antonio Nogueira de Sá e Carlos Schmidt de Barros Júnior. lotados no Instituto de Administração, anexo à Cadeira de Ciência da Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.0 - No corrente exerc'cio, os funcionários relotados por este decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados ao Instituto de Administração pela Secretaria da Pazenda.

Artigo 3.0 — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Fazenda e as apostilas publicadas no órgão oficial. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Sebastião Meirelles Teixeira Respondendo pelo expediente da Secretaria

da Fazenda. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo.

Diretor Geral.